



**ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP  
ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP**

**ASSUNTO: DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 QUE JÁ FORA  
FINDADA COM A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E  
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

**LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA**

**LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.01 1.788/000 1-99, sediada à rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho. Vinhedo/SP., Cep. 13.289-322, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue:

Egrégia Comissão de Licitação de Várzea Paulista, em razão da petição protocolizada pela Empresa Construrban a respeito da decisão judicial que determinou a suspensão da Concorrência Pública em epígrafe, se faz necessário explanar o que se segue

A r. decisão judicial proferida pelo Juiz da 1ª Vara de Falências e Concordatas da Cidade de São Paulo fora apresentada após a finalização da Concorrência Pública ora discutida.

Conforme pode ser constatado na data de 27 de julho de 2020, houve a devida homologação do certame licitatório, bem como a adjudicação do objeto em favor desta Contratada

Houve ainda a celebração do contrato administrativo na data do dia 27/07/20 conforme e-mail encaminhado por esta municipalidade:



De: THAISA JULIANA CAMPANELI [mailto:thaisa.campaneli@varzeapaulista.sp.gov.br]  
Enviada em: segunda-feira, 27 de julho de 2020 13:25  
Para: Ricardo - Litucera Faturamento <faturamento@litucera.com.br>  
Cc: JORGE H. MELLO <jorge.mello@varzeapaulista.sp.gov.br>; Lucas Soares de Freitas <lucas.freitas@varzeapaulista.sp.gov.br>; aline caetano <aline.caetano@varzeapaulista.sp.gov.br>; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA <secretaria-infraestrutura@varzeapaulista.sp.gov.br>  
Assunto: Contrato + Termo de Ciência CP 002.2020 - Limpeza Urbana - Litucera

Boa Tarde,

Notifico V. Sas. o encaminhamento do Contrato e Termo de Ciência e Notificação para serem assinados e devolvidos conforme orientações abaixo:

Informo que aqui constam todas as instruções necessárias para assinatura dos documentos, bem como, esclarecimento de possíveis dúvidas acerca da assinatura, entrega e devolução de via assinada do contrato.

Encaminhar vias assinadas :  
A/C DE THAÍSA/ JORGE.

Para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - Setor de Contratos - Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro - Várzea Paulista - SP - CEP: 13.220-005.

Segue algumas instruções para a assinatura dos documentos:

1. 05 (cinco) vias do Contrato;
2. 02 (duas) vias do Termo de Ciência e Notificação;
3. Todos os documentos deverão ser conferidos, rubricados e assinados;
4. Todos os dados pessoais devem ser conferidos, caso não conste algum dado preencher na linha disponível, caso haja algum erro nos dados favor comunicar em resposta a esse e-mail;
5. **NÃO DATAR** nenhum documento;
6. **NÃO NUMERAR** nenhum documento;
7. **NÃO IMPRIMIR** em frente e verso;
8. Após assinar, favor encaminhar o código de rastreio.

**Obs.: Em casos de contratos que em sua Cláusula Décima trate acerca da "Garantia Contratual" cumprir as exigências expostas na cláusula.**

Procedimentos que são feitos após a entrega do Contrato:

1. Após a entrega assinada, no endereço informado, o contrato é enviado para a Unidade Gestora Municipal responsável, para a assinatura do Gestor da pasta.
2. Com a assinatura do gestor, ele (contrato) é devolvido a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública para ser assinado pelas testemunhas.
3. Após a assinatura do Gestor e das testemunhas é marcado o horário para assinatura com Prefeito.
4. Com todas as assinaturas no contrato ele é: datado, numerado e cadastrado no Sistema de Gestão de Contratos.
5. Nesse momento é possível a retirada da via original devidamente assinada, ou em caso de envio, é realizado a postagem no correios e enviado o código de rastreio, via e-mail.
6. Nesse momento também é possível obter uma via digitalizada do documento no seguinte endereço eletrônico:

<http://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/?pag=231&opt=0>

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado, estou à disposição para demais dúvidas.

Atenciosamente,

2



Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP  
(11)4596-9633

Como resta demonstrado, não há possibilidade de suspender um certame licitatório que já se encontra encerrado com a devida celebração do contrato entre as partes.

O inciso XXXVI do artigo 5º, promulgado pela Constituição Federal de 1988, afirma que:

“Art 5º, XXXVI, CF – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”

As situações protegidas por esse direito são divididas em três categorias: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

É adquirido cada direito que: a) é consequência de um fato idôneo a produzi-lo, em virtude de a lei do tempo no qual o fato se consumou, embora a ocasião de fazê-lo valer não se tenha apresentado antes da atuação de uma lei nova em torno do mesmo; e que b) nos termos da lei sob cujo império ocorre o fato do qual se origina, passou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu. (Teoria della Retroattività delle Leggi, Turim, Utet, 3ª ed., 1891, p.191)

O ato jurídico perfeito é aquele já realizado, acabado, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado. Sua importância para o direito é a proteção dada à pessoa da imutabilidade da situação jurídica que de boa-fé foi realizada dentro dos parâmetros legais.

Coisa julgada é a decisão de que já não caiba recurso, quando em um processo administrativo já se exaure todos os seus procedimentos.

E é o que aconteceu no presente caso, esta Licitante já possui o Direito Adquirido, todos os atos foram perfeitos e já existe Coisa Julgada.

Inclusive, já fora celebrado contrato administrativo entre esta Contratada com este Município Contratante.

Cabe a esta E. Comissão de Licitação, em resposta ao ofício encaminhado pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Falência e Concordata



explanar que o processo licitatório já se encontra finalizado, sendo impossível sua suspensão, sob pena de trazer total insegurança jurídica aos atos praticados, bem como a clara afronta ao Direito Adquirido, ao Ato Perfeito e à Coisa Julgada.

Devendo, por ser a medida correta de direito a revogação/revisão da decisão administrativa proferida no tocante a suspensão da licitação em tela por parte deste Município Contratante.

Na certeza do pronto atendimento por parte desta E. Comissão de Licitações, se aproveita o ensejo para registrar antecipadamente nosso agradecimento, colocando esta Contratada à disposição para o que se fizer necessário.

Várzea Paulista, 31 de julho de 2020

  
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.  
Edmur Batista Giuriati  
RG sob o nº 43.374.739-0